

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.591 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

EXPEDE LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 11/10/2022, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/011997/2022 e nº SEI-070002/009025/2022, referentes ao requerimento de Licença de Instalação – LI da empresa TEPOR TERMINAL PORTUÁRIO DE MACAÉ LTDA. para a segunda fase do Terminal Portuário de Macaé – TEPOR, contemplando o Terminal A, incluindo unidade de regaseificação com capacidade de até 21 milhões de m³ de gás por dia, gasoduto, armazenamento de 526.000 m³ de GNL, tancagem para bunker, diesel marítimo, propano e butano, 1 duto para petróleo de 18,2 km de extensão e vazão de 7500 m³/h, 1 duto para gás natural de 7,0km de extensão e vazão de 21 MMm³/d, 1 duto para butano (C4) de 5,65 km de extensão e vazão de 5000m³/d, 1 duto para propano (C3) de 5,65 km de extensão com vazão de 13000 m³/d, Terminal B com capacidade de movimentação de até 2 milhões de barris de petróleo por dia, e oleoduto submarino, além de dragagem e bota-fora marinho e da autorização para coleta, captura, manejo e transporte da fauna silvestre localizada na Rodovia Amaral Peixoto s/n, São José do Barreto, Município de Macaé,

- o Parecer Técnico INEA/INEA/COOEAMPT/1785/2022,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença de Instalação – LI para a empresa TEPOR TERMINAL PORTUÁRIO DE MACAÉ LTDA. para a segunda fase do Terminal Portuário de Macaé – TEPOR, contemplando o Terminal A, incluindo unidade de regaseificação com capacidade de até 21 milhões de m³ de gás por dia, gasoduto, armazenamento de 526.000 m³ de GNL, tancagem para bunker, diesel marítimo, propano e butano, 1 duto para petróleo de 18,2 km de extensão e vazão de 7500 m³/h, 1 duto para gás natural de 7,0km de extensão e vazão de 21 MMm³/d, 1 duto para butano (C4) de 5,65 km de extensão e vazão de 5000m³/d, 1 duto para propano (C3) de 5,65 km de extensão com vazão de 13000 m³/d, Terminal B com capacidade de movimentação de até 2 milhões de barris de petróleo por dia, e oleoduto submarino, além de dragagem e bota-fora marinho e da autorização para coleta, captura, manejo e transporte da fauna silvestre localizada na Rodovia Amaral Peixoto s/n, São José do Barreto, Município de Macaé.

Parágrafo Único – O prazo de validade da Licença de Instalação – LI deve ser de 7 (sete) anos.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2022

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente